



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

ASSUNTO: ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — PROCESSO Nº 91011/2026

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE FISCALIS E GESTORES DE CONTRATOS. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, III, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. VIABILIDADE JURÍDICA.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação instaurado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC, visando à contratação de empresa especializada para realização de curso presencial de capacitação e aperfeiçoamento profissional destinado aos fiscais e gestores de contratos administrativos.

O treinamento abrangerá temas relacionados ao planejamento, acompanhamento, fiscalização, gestão e execução de contratos administrativos, incluindo recebimento e conferência de bens e serviços, ateste de notas fiscais, registro de ocorrências, alterações contratuais, reajuste, repactuação, revisão, prorrogação, extinção e aplicação de sanções.

A empresa indicada para a contratação é a **TRAINING CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.129.755/0001-87**, pelo valor global de **R\$ 7.000,00**.

A contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla os serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda, previsão no Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos, Termo de Referência, proposta comercial, documentos



de habilitação, atestado de capacidade técnica, certificados profissionais, pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária, relatório do agente de contratação, nota de empenho e encaminhamento à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. Entre as hipóteses expressamente previstas está a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, inciso III, alínea “F”.

O objeto pretendido enquadra-se na previsão legal, uma vez que consiste na realização de capacitação técnica voltada ao aperfeiçoamento dos empregados públicos que exercem funções de fiscalização e gestão de contratos administrativos.

O conteúdo programático apresentado possui natureza predominantemente intelectual e relaciona-se diretamente às atribuições desempenhadas pelos fiscais e gestores de contratos do CPSMC. A capacitação pretendida mostra-se adequada ao interesse público, na medida em que busca aprimorar o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o recebimento de bens e serviços e a adoção de providências diante de eventuais irregularidades.

Quanto à notória especialização, os autos apresentam certificados, atestados de capacidade técnica, registros de experiência profissional e documentos relacionados à atuação em licitações, contratos administrativos, governança e fiscalização contratual.

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização pode decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às atividades do profissional ou da empresa, desde que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

No caso concreto, a documentação apresentada demonstra a qualificação técnica da empresa indicada e do profissional relacionado à execução do treinamento. A razão da escolha encontra-se vinculada à experiência apresentada e à adequação da capacitação às necessidades específicas do Consórcio.

A inviabilidade de competição decorre das características qualitativas do serviço, especialmente do conteúdo programático, da metodologia de ensino, da experiência do instrutor e da necessidade de treinamento direcionado à realidade administrativa do CPSMC. Não se trata apenas da aquisição de



material didático, mas da contratação de serviço especializado de capacitação, cuja execução depende da atuação pessoal e técnica do profissional indicado.

A jurisprudência admite a contratação direta de cursos *in company* e capacitações específicas quando demonstradas a especialidade do objeto, a qualificação do contratado e a inviabilidade de competição.

Quanto ao preço, consta dos autos proposta comercial e relatório de pesquisa de preços, indicando o valor global de R\$ 7.000,00. Os elementos apresentados demonstram a compatibilidade do valor com a natureza e a extensão do serviço contratado.

Também se verifica a presença dos documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa TRAINING CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.129.755/0001-87, para realização de curso presencial de capacitação e aperfeiçoamento dos fiscais e gestores de contratos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC, pelo valor total de R\$ 7.000,00, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Crato-CE, 14 de Setembro de 2026.

J. Marcelo Bezerra Chagas Sousa

Procurador Jurídico

OAB/CE Nº 32.211